



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 095/88

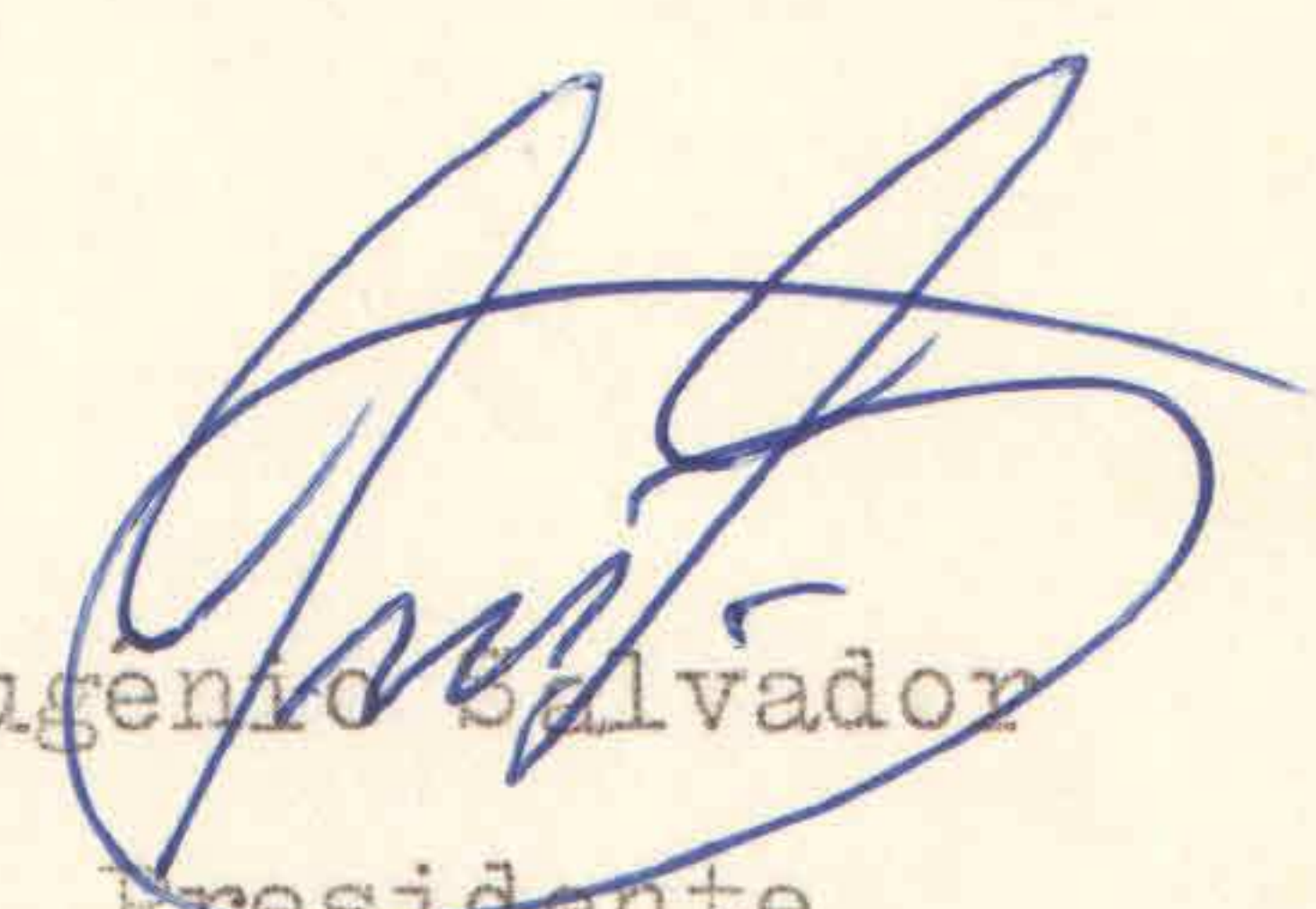
Concede Aumento de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Eugenio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 30 de novembro de 1988, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 16 de dezembro de 1988.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 095/88

Concede aumento de vencimentos e de outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciona a seguinte

L E I

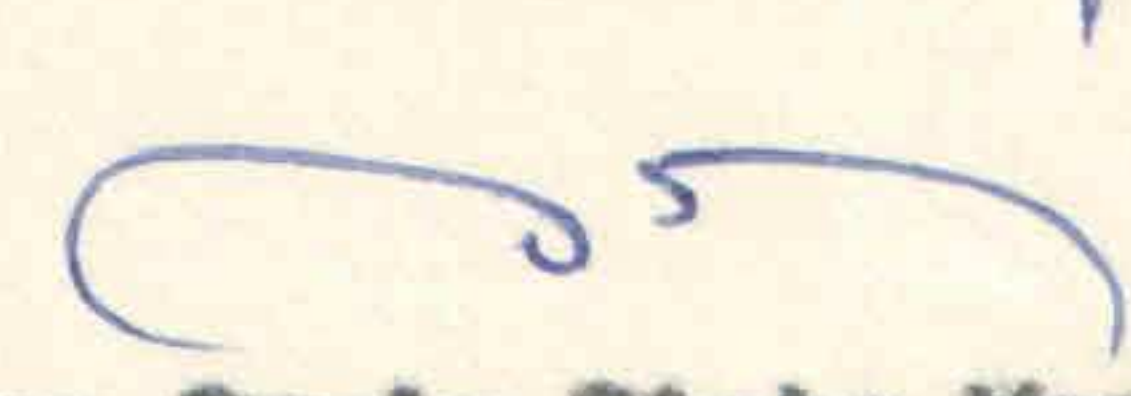
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público do Município de Jaguaré, o reajuste de remuneração mensal, na seguinte base:

§ Único - Aplicado sobre a remuneração do mês de outubro de 1988 o percentual de 30% (trinta por cento) .

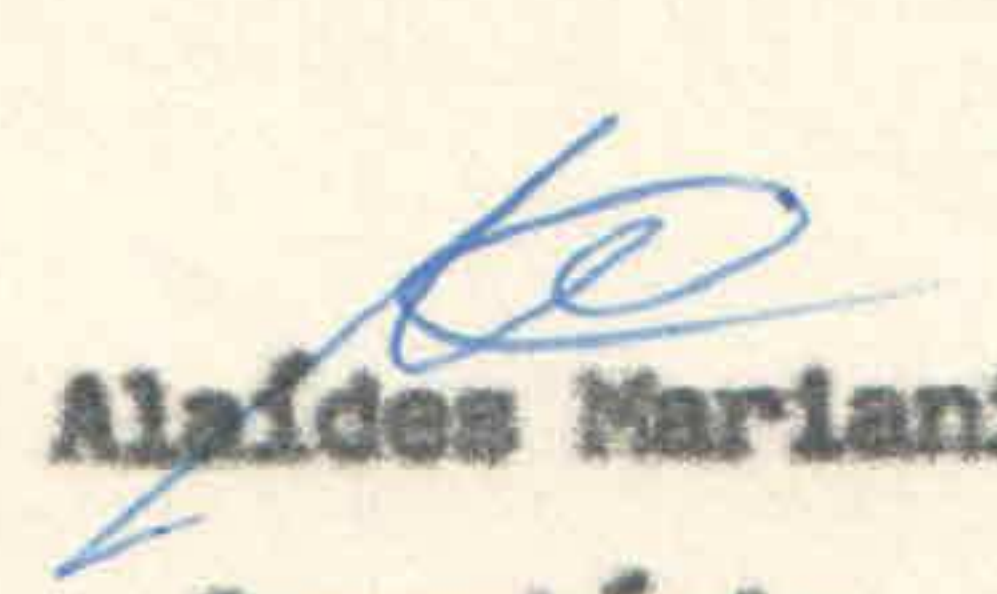
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente, desde já, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, por Decreto, se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jaguaré, em 30 de novembro de 1988.


Domingos Savio Pinto Mantân
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aláides Mariani
Secretário